

TERMO DE ACORDO PARA A FIXAÇÃO DE REGRAMENTOS EM RELAÇÃO À CONCESSÃO DE FÉRIAS E A UTILIZAÇÃO DE BANCO DE HORAS (PERÍODO EMERGENCIAL – COVID-19)

SINDICATO EMP SERV CONT ASSES PERÍCIAS INF PESQ EST PR, CNPJ n. 81.047.508/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALCEU DAL BOSCO;

E

FEDERACAO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DO PARANÁ-FECOPAR, CNPJ n. 76.085.620/0001-32 – *na qualidade de representante dos sindicatos de contabilistas a ela filiados* – neste ato representada por seu Presidente, Sr(a). PAULINO JOSÉ DE OLIVEIRA;

celebram o presente TERMO DE ACORDO com a finalidade de estabelecer regramentos mínimos e, necessários, no tocante à concessão de FÉRIAS e a utilização de BANCO DE HORAS, com o propósito de enfrentamento de situação emergencial em decorrência da pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19), estipulando as condições previstas nas cláusulas seguintes, que poderão ser utilizadas na relação de trabalho entre empregados e empregadores enquanto perdurar a situação de emergência que dá ensejo à celebração do presente termo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo de Acordo abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos contabilistas, que trabalhem em "empresas de serviços contábeis" e em "empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas"**, com abrangência territorial em PR, exceção feita aos municípios indicados na cláusula quinta.

DA CONCESSÃO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS

CLÁUSULA SEGUNDA – FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS

As empresas **PODERÃO** conceder férias individuais ou férias coletivas para os seus trabalhadores, durante o período da pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19), sem a necessidade de comunicação prévia de 30 (trinta) dias (férias individuais) ou de 15 (quinze) dias (férias coletivas), neste caso, para a Secretaria do Trabalho

(Ministério da Economia), bem como para o Sindicato de Trabalhadores.

Parágrafo primeiro. Em face da emergência, as empresas poderão efetuar a comunicação da concessão das férias coletivas à Secretaria de Relações do Trabalho e ao Sindicato dos Trabalhadores, posteriormente, mesmo depois de findada as respectivas férias coletivas. Também, em face da situação emergencial, os trabalhadores poderão ser comunicados imediatamente sobre a concessão das férias individuais ou coletivas, conforme o caso.

Parágrafo segundo. O abono de 1/3 de férias poderá ser quitado quando da conclusão do período aquisitivo ou, juntamente com eventual saldo de férias quando as mesmas forem usufruídas ou, então, quando da rescisão do contrato de trabalho, sobrevivendo a obrigação do pagamento tomando em consideração o evento que primeiro ocorrer, entre os aqui citados.

Parágrafo terceiro. Em face do caráter emergencial da medida as férias serão quitadas juntamente com o salário do mês.

DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO – BANCO DE HORAS

CLÁUSULA TERCEIRA – BANCO DE HORAS

Durante o período de duração da pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19), as horas não trabalhadas poderão ser compensadas pelas empresas.

Parágrafo primeiro. As empresas poderão ajustar com seus empregados que a compensação e liquidação do banco de horas poderá ocorrer dentro de um prazo de até 12 (doze) meses.

Parágrafo segundo. Os empregados que tiverem créditos de horas acumuladas em Banco de Horas, já existente, poderão compensar com o período durante o qual ficarão afastados do trabalho em decorrência desta situação emergencial, mediante acordo celebrado diretamente com a empresa.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUARTA – REPRESENTAÇÃO LABORAL/CATEGORIA PROFISSIONAL

A celebração do presente termo de acordo diretamente com a FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS, se justifica em razão do caráter emergencial desta medida e da dificuldade que representaria a elaboração de termo de acordo com cada um dos sindicatos de contabilistas existentes no Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Fica certo e estipulado que os termos do presente acordo perdurarão, tão somente, durante o período de deflagração e manutenção do estado de pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19) no território de abrangência das entidades signatárias do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – BASE TERRITORIAL DE REPRESENTAÇÃO DO SESCAP-PR

A entidade sindical patronal tem base territorial no Estado do Paraná com exceção dos seguintes municípios: Abatiá, Alvorada do Sul, Andirá, Arapoti, Assaí, Bela Vista do Paraíso, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Cambé, Cambará, Carlópolis, Castro, Centenário do Sul, Congoinhas, Conselheiro Mairink, Cornélio Procópio, Florestópolis, Guapirama, Ibiporã, Ibaiti, Itambaracá, Jaboti, Jacarezinho, Jaguapitã, Jaguariaíva, Japira, Jataizinho, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Leópolis, Londrina, Miraselva, Nova América da Colina, Nova Fátima, Ortigueira, Palmeira, Pinhalão, Pirai do Sul, Ponta Grossa, Porecatu, Primeiro de Maio, Quatiguá, Rancho Alegre, Reserva, Ribeirão do Pinhal, Ribeirão Claro, Rolândia, Salto do Itararé, Santa Amélia, Santana do Itararé, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antonio da Platina, Santo Antonio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São Sebastião da Amoreira, Sengés, Sertanópolis, Sertaneja, Siqueira Campos, Telêmaco Borba, Tibagi, Tomazina, Uraí.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO COMPETENTE

As partes elegem o foro da Justiça do Trabalho de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas relativas à aplicação do presente termo de acordo.

Curitiba, 20 de março de 2020.

ALCEU DAL BOSCO
PRESIDENTE
SESCAP-PR

PAULINO JOSÉ DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
FECOPAR